

Exma. Senhora
Dr.^a Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares

Requerimentos.seap@pm.gov.pt

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º 1987	09-06-2021	Ofício n. 8738/2021 Proc. 32.10.04.	

**Assunto: Pergunta n.º 2267/XIV/2.^a, de 9 de junho de 2021, BE
Pomar de citrinos de regadio destrói biodiversidade em zona sensível do Parque
Natural da Ria Formosa**

Em resposta à Pergunta n.º 2267/XIV/2.^a, de 9 de junho de 2021, formulada pelas Senhoras Deputadas Fabíola Cardoso e Maria Manuel Rola e pelos Senhores Deputados Ricardo Vicente, João Vasconcelos, José Maria Cardoso e Nelson Peralta do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1. Sim, tanto a Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Algarve do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF), como a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR-Algarve), entidades da área governativa do Ambiente e da Ação Climática, têm conhecimento desta situação, tendo havido ações de fiscalização ao local por parte do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) da GNR e dos Vigilantes da Natureza do ICNF.

Foram também rececionadas nestas entidades, diretamente ou via Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), várias reclamações sobre esta mesma situação, que replicavam genericamente um mesmo texto denominado “Comunicado relativo à destruição de Árvores e Arbustos Autóctones, e Movimentação de Terras no Parque Natural da Ria Formosa”.

2. O terreno incide parcialmente em área da Reserva Ecológica Nacional (REN), nas tipologias “Arribas”, “Dunas Costeiras” coincidentes com arribas, e “Faixa de Proteção às Águas de Transição - 100m” coincidente com dunas costeiras; incide ainda marginalmente nas tipologias “Faixa de Proteção às Arribas” e “Zonas Ameaçadas pelo Mar”, estas últimas coincidentes com dunas costeiras.

Abrange também territórios integrados na Rede Natura 2000 e no Parque Natural da Ria Formosa (PNRF).

3. O promotor não solicitou autorização ou comunicação prévia à CCDR-Algarve.

Na ação de fiscalização levada a cabo pelo SEPNA da GNR, em 20 de abril de 2021, foram identificadas as seguintes ações em área REN:

- a) trabalhos de terraplanagem, com alteração da morfologia e do relevo do solo;
- b) escavações (6 buracos) e amontoados de terras correspondentes;
- c) destruição de vegetação natural (piornos, pitas, canas e herbáceas);

As ações em causa destinam-se à plantação de abacateiros e de citrinos.

De frisar que a instalação de pomares e culturas afins configura uma ação interdita nas tipologias “Arribas e Faixas de Proteção” e “Dunas Costeiras Litorais e Interiores”, pelo que as ações concretizadas no terreno, destituídas de avaliação prévia por parte da CCDR-Algarve no âmbito da REN, e supostamente destinadas a plantação de citrinos e abacateiros, configuram violação do art.º 20.º, alíneas d) e e) do regime jurídico da REN.

Neste contexto serão desenvolvidas as seguintes ações:

1) Abertura e instauração do correspondente processo de contraordenação à arguida «FRUSOAL - Frutas Sotavento Algarve, Lda» - à data, já foi instaurado o Processo de Contraordenação (PCO) n.º 003/2021 REN, encontrando-se este no Estado de “Audiência de testemunhas e defesa do Arguido”;

2) Notificação da empresa «FRUSOAL - Frutas do Sotavento Algarve, Lda», pela CCDR-Algarve, ao abrigo do disposto no n.º 4 do Artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação atual, conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, conjugado com o n.º 1 do mesmo artigo, e sem prejuízo das implicações decorrentes da instrução da respetiva contraordenação em curso por esta CCDR, para cessar, de imediato, as ações na propriedade em causa e para apresentar, no prazo de 30 dias, um Programa Ilustrado de Reposição dos Danos Ambientais causados pelas intervenções ilegais, com vista a repor, tanto quanto possível, o terreno no estado em que se encontrava anteriormente à intervenção.

Note-se que a necessidade do Programa Ilustrado de Reposição dos Danos Ambientais decorre da sensibilidade e extensão da área afetada pelas intervenções ilegais, bem como da amplitude das intervenções.

4. Após o embargo dos trabalhos e levantado o Auto de Notícia/Participação pelo ICNF, os Vigilantes da Natureza da Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Algarve têm realizado várias visitas ao local, verificando que não foi realizada mais nenhuma intervenção na área de proteção parcial do tipo I, encontrando-se a decorrer os procedimentos legais em vigor e estando em curso o processo de reposição da legalidade.

5. Nas intervenções realizadas em área costeira e lagunar de proteção parcial do tipo I, aplica-se o artigo 20.º do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, aprovado com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2009, de 2 de setembro, através do qual as intervenções referidas são interditas. Acresce ainda o facto destas intervenções abrangerem igualmente área de Rede Natura 2000, nomeadamente a Zona Especial de Conservação Ria Formosa/Castro Marim (PTCON0013), com a destruição do habitat 5330, sendo este ato igualmente interdito, de acordo com o estipulado na alínea m) do artigo 7.º do Plano de Ordenamento.

6. O promotor irá ser notificado para desenvolver o Programa Ilustrado de Reposição dos Danos Ambientais, em articulação entre a CCDR-Algarve e o ICNF.

O seu eventual incumprimento constituirá uma nova infração, prevista no n.º 1 do artigo 25.º da Lei das Contraordenações Ambientais, estabelecida na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atual.

7. O regime jurídico de Avaliação de Impacte ambiental (RJ AIA), definido pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, determina que se encontram diretamente sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental, os projetos de “reconversão de terras não cultivadas há mais de cinco anos para agricultura intensiva” com área igual ou superior a 50 ha situados em área sensível. O escrutínio prévio de sujeição a AIA deste tipo de projetos tem vindo a ser condicionado pelo facto da atividade agrícola não ser sujeita a licenciamento ou comunicação prévia.

O projeto em análise ocupa uma área bastante inferior ao limite de sujeição direta a AIA, não sendo diretamente enquadrável no RJ AIA.

8. O regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa não limita ou proíbe a atividade agrícola em áreas de proteção complementar.

9. A generalidade da área intervencionada esteve ocupada com pomares de citrinos e alfarrobeiras (não se sabe se estas eram regadas), e encontra-se integrada no Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio, não sendo de prever que, desta intervenção em particular, resulte um agravamento da situação de escassez.

No entanto, a escassez hídrica é uma preocupação nesta zona do país, devendo a sua gestão ser efetuada em função das disponibilidades das massas de água em causa e das atividades instaladas ou que venham a ser propostas.

O recente Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve já identificou esta fragilidade da região, tendo previsto um conjunto de medidas para mitigar os seus efeitos.

Os trabalhos de revisão do Plano de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH) das Ribeiras do Algarve que se encontram em curso vão aprofundar estas matérias, sendo expectável o reforço das medidas de controlo do uso da água, dentro dos limites da sustentabilidade.

9.1. A agricultura de regadio poderá considerar-se adequada, desde que, em conjunto com as demais atividades, não sejam ultrapassados os limiares de sustentabilidade dos recursos hídricos e das demais componentes ambientais.

No que se refere aos recursos hídricos, a avaliação é efetuada em função do estado e das disponibilidades das massas de água, em avaliação no âmbito do referido processo relativo ao 3.º ciclo do PGRH. A médio e longo prazo as previsões são de agravamento da escassez hídrica, pelo que a agricultura e as outras atividades fortemente dependentes da disponibilidade de água, terão que se adaptar a essa evolução, havendo margem para o incremento da eficiência hídrica, para a eventual adaptação dos tipos de cultura, para o aproveitamento de origens de água alternativa (ex. reutilização) e, caso se revele inevitável, a eventual redução das culturas mais exigentes em água.

Todas as medidas devem ser acompanhadas do melhor suporte técnico e científico disponível.

Importa igualmente conciliar esta atividade com os valores naturais em presença e de salvaguarda e proteção da orla costeira.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

CG/MRS